DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ofício nº 049/2026/Pregoeiro

Requerente: Aliança Consultoria e Administração Ltda

Prezado(s) Senhor(es),

Trata-se de impugnação ao edital de Concorrência Eletrônica nº 255/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Rio do Sul/SC.

O requerente, em apertada síntese, pugna pela alteração do edital, alegando que o instrumento convocatório, supostamente, da forma como está redigido restringe sobremaneira a competição ao exigir, para a função de coordenador geral, a formação específica em enganharia de tráfego ou enganharia de transportes, excluindo os demais profissionais.

Cumpre consignar que a impugnação foi manifestada tempestivamente.

Quanto ao mérito, de início, insta destacar as atribuições de cada parte no processo licitatório.

Com base no Decreto Municipal nº 11.582/2023, que regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, cabe à Unidade Demandante elencar as definições do objeto a ser contratado, senão veja-se:

> *"Art. 28 O termo de referência ou projeto básico, conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado,* ***devendo ser elaborado pela Unidade Demandante,*** *de acordo com o art. 6º, XXIII e XXV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos legais atinentes ao objeto pretendido." (sem grifos no original)*

No mesmo norte, o Decreto Municipal nº 11.644/2023, que estabelece, em âmbito municipal, as disposições sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, dispõe que o Pregoeiro pode solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência nas respostas aos pedidos de impugnação, vejamos:

> *"Art. 21 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital*

de licitação.
§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ***e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.”*** *(sem grifos no original)*

Desta forma, o agente de contratação conheceu a impugnação e de forma imediata, por correio eletrônico, disponibilizou à Unidade Demandante para análise, cuja resposta vai apensada ao presente e que foi em DEFERIR o pleito de modo a alterar o Instrumento Convocatório.

Rio do Sul/SC, 29 de outubro de 2026.

ODIRLEI FARINEA:02373761998

Assinado de forma digital por ODIRLEI FARINEA:02373761998
Dados: 2026.10.29 15:23:46 -03'00'

Odirlei Farinéa
Agente de Contratação

À
Aliança Consultoria e Administração Ltda